



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 03/2021 DE 27/01/2021

Súmula. Autoriza a abertura de crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 456/2020 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2021, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE
LEI.

Art. 1º Fica autorizada a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), mediante as seguintes providências.

Parágrafo único. Inclusão de rubricas de despesa de dotação orçamentária assim especificada:

06.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
06.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
27.812.0008.2038	Manutenção das Atividades Esportivas
4.4.90.51 (898)	Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.451.0011.1004	Pavimentação com Pedras Irregulares, Asfáltica, Cons. de Calç.
4.4.90.51 (614)	Obras e Instalações.....R\$ 700.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051	Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.30 (614)	Material de Consumo.....R\$ 370.000,00
09.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS
URBANOS	
09.001	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
15.452.0011.2051	Manutenção de Obras e Serviços Urbanos
3.3.90.39 (614)	Outros Serviços de Terceiros PJ.....R\$ 250.000,00
TOTAL.....	R\$ 2.020.000,00



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 03/2021

Visa o presente Projeto de Lei abertura de credito suplementar no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais).

A dotação criada é para possibilitar a contabilização de despesas com a Operação de Crédito para a Iluminação Pública e Pavimentação Urbana e também para o Convênio 413/2019 SEDU que tem por objeto Construção de dois campos de grama sintética (Meu Campinho).

Como recursos para abertura do crédito suplementar de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito autorizadas pela Lei nº 412/2019 de 11/09/2019 e do Convênio 413/2019 SEDU.

Diante do exposto esperamos que este Projeto de Lei, seja analisado votado e aprovado na sua totalidade **em Regime de Urgência**.

Atenciosamente


ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

SITE: www.vere.pr.gov.br

Art. 2º Como recursos para a cobertura do crédito suplementar, de que trata a presente Lei será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, como abaixo especificamos:

Fonte	Especificação	Valor R\$
614	Operações de Crédito Internas Pavimentação Urbana e Iluminação Pública	1.320.000,00
898	Transferências Voluntárias Públicas Estaduais SEDU MEU CAMPINHO	700.000,00
	TOTAL	2.020.000,00

Art. 3º Fica adequada a Lei nº 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual, (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 456/20 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 27 de janeiro de 2021.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Encaminhado à Comissão de Justiça e Relações Financeiras e Orçamentárias
Em: _____
Aldair Alberton
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Entrada em: 02/09/21
Votação: 09/02/21 votos 6 x 0
Votação: ____/____/____ votos ____ x ____
Votação: 09/02/21 votos ____ x ____

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ
Recibo de: _____
Parecer: 08 dias
Em: ____/____/____
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 002/2021

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 003/2021, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre a abertura de um crédito suplementar em projeto/atividade, do orçamento vigente, faz adequação a Lei 161/17 de 13/06/17, Plano Plurianual (PPA) para os exercícios de 2018 a 2021, e a Lei nº 456/2020 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Nos termos da proposta, fica autorizado a abertura de um crédito suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 2.020.000,00 (dois milhões e vinte mil reais), com a inclusão de rubricas de despesas de dotações orçamentárias especificadas no Projeto em análise, de acordo com as classificações orçamentárias da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Os créditos adicionais são as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento, sendo os créditos adicionais especiais, aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, o Art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, prevê que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

A vigência do crédito a ser autorizado, conforme propõe corretamente o art. 1º da proposição, será de acordo com o que determina o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, que dispõe:

"Art. 167. (...)

§ 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente."

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

O artigo 2º do Projeto em análise, estabelece que os recursos para cobertura do crédito suplementar será utilizado o provável excesso de arrecadação por fonte, conforme projeto em análise: na fonte de recursos 614, Operações de Crédito Internas – Pavimentação Urbana e Iluminação Pública - R\$ 1.320.000,00; e fonte 898, Transferências Voluntárias Públicas Estaduais – SEDU MEU CAMPINHO – R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).

O artigo 3º do Projeto em análise, remete a adequação de dispositivos na Lei Municipal nº 161/17 de 13/06/17 – Plano Plurianual (PPA), para os exercícios de 2018 à 2021, e na Lei Municipal nº 456/20 de 08/04/20, Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), para o exercício de 2021, promovendo assim alteração nas leis citadas.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa “Ordinária” é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 003/2021, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 02 de Fevereiro de 2021.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637